

17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 2222/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1111/02.3PBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Álvares de Lima, filho de Orlando de Lima e de Lídia de Jesus Álvares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13793005, com domicílio na Rua da Liberdade, 32, 1.º, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do mesmo diploma, e 3.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 2223/2005 — AP.** — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 748/03.8TAGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Paulo Silva Cardoso, filho de Lídio Cardoso e de Ludovina Gila da Silva, natural de Lisboa, Loures, Lisboa, nascido em 19 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12924820, com domicílio na Rua do 1.º de Dezembro, Casas Pré-Fabricadas, 8, São João da Talha, 2685-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 1 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 2224/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6393/04.3TBGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Meimac — Têxteis, L.ª, com identificação fiscal n.º 502432926, com domicílio em Monte Alvar, Ronfe, 4800-000

Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança em relação à segurança social, previsto e punido pelos artigos 7.º, n.º 1, 27.º-B e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), com redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e actualmente pelos artigos 7.º, n.º 1, 107.º, n.ºs 1 e 2, e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001 (Regime Geral das Infracções Tributárias), foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 2225/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 185/03.4GDGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Octávio da Silva Fernandes, filho de José Fernandes e de Bernardina da Silva Lopes, natural de Guimarães, Lordelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 113142463, com domicílio no lugar da Lage, Vilarinho, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Maio de 2003, por despacho de 28 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Ramos Nunes de Carvalho e Sá*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 2226/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 264/93.4TBGMR (antigo processo n.º 3-385/1993), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Silva Taio Teixeira, filha de Ventura de Sousa Taio e de Rosa Aires da Silva, natural de Valongo, Campo, Valongo, nascida em 1 de Junho de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5777465, com domicílio em Vila da Longra, Rande, 4650-328 Felgueira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Janeiro de 1992, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Machado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

**Aviso de contumácia n.º 2227/2005 — AP.** — O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 314/93.4TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira de Sousa, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, natural de Cinfães, Souselo, Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1955, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6140214, com domicílio no lugar da Pedra Branca, 220, São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por